



RESOLUÇÃO 03/2023

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece os critérios para credenciamento de Docentes Permanentes

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de se estabelecer critérios para credenciamento de Docentes Permanentes, conforme previsto no Artigo 21 do Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – Serão consideradas como processo de credenciamento, as solicitações de docentes que não tenham sido credenciados no Programa como Docentes Permanentes e nem como Jovens Docentes Permanentes, por algum período nos últimos três anos.

Art. 2º – O número de vagas para credenciamento no ano vigente corresponde ao maior valor limitado a:

$$0.30 \cdot nDP - nCol$$

onde:

- a) *nDP* é o número de Docentes Permanentes, calculado após a análise dos recredenciamentos e credenciamentos do ano vigente, incluindo os os novos docentes que estiverem solicitando o credenciamento;
- b) nCol é o número de Docentes Colaboradores já credenciados no Programa.
- **Art. 3º** Os pedidos de credenciamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas apenas uma vez por ano, no mês de dezembro.
- **Art. 4º** Para requerer seu credenciamento, cada interessado deve enviar uma solicitação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas até o final do mês de novembro, anexando:
 - a) currículo Lattes atualizado;
 - b) planilha, disponibilizada pela secretaria do Programa, com as produções referentes aos últimos três anos, publicadas ou aceitas para publicação;
 - c) documentos comprobatórios da produção informada na alínea b;
 - d) carta de intenções, demonstrando a aderência entre a formação do interessado e o plano de trabalho proposto para com os objetivos e linhas de pesquisa do Programa. Neste documento deverá constar (i) uma justificativa fundamentada para a solicitação de credenciamento, (ii) a proposta de trabalho, contemplando temas para projetos contextualizados entre as linhas de pesquisa do Programa, e (iii) pelo menos quatro disciplinas regulares do Programa que o interessado se dispõe a lecionar.

Parágrafo Único – Para efeito de comprovação dos artigos publicados será utilizado o link do DOI registrado no currículo Lattes, ou a versão digital completa do artigo,





- e, para os artigos aceitos para publicação, será considerado o documento comprobatório do aceite.
- **Art. 5º** O solicitante ao credenciamento receberá uma pontuação média, pDP, com base na produção dos últimos três anos registrada conforme **Art. 4º**, e calculada como:

$$pDP = \frac{\sum_{a=1}^{3} (N1_a \cdot p1 + N2_a \cdot p2 + N3_a \cdot p3 + N4_a \cdot p4)}{3}$$

em que:

- a) $N1_a$, $N2_a$, $N3_a$ e $N4_a$ correspondem, respectivamente, à quantificação da produção total do docente no ano a (variando de um a três, referente aos três últimos anos), classificada dentro dos quatro primeiros maiores níveis, aqui denominados N1, N2, N3 e N4, segundo o índice mais favorável Qualis/CAPES/Engenharias I, considerando-se aquele no momento da publicação ou o vigente no momento do credenciamento;
- b) p1, p2, p3 e p4 sãos os pesos para cada nível N1, N2, N3 e N4 estabelecidos pela área das Engenharias I/CAPES, e apresentados na Tabela 1.
- § 1º Quando o artigo tiver mais de um autor solicitante ao credenciamento/recredenciamento como Docente do Programa, deve ser apresentada, juntamente com a solicitação de credenciamento, a porcentagem para a pontuação indicada para cada um dos autores.
- § 2º A porcentagem para a pontuação é única para os futuros pedidos de recredenciamento do solicitante e, também, deve ser consistente com os atuais e futuros pedidos dos demais coautores que porventura houver, sejam eles para o recredenciamento ou credenciamento como Docente Permanente ou, ainda, como Jovem Docente Permanente (JDP).

Tabela 1 - Pesos para os quatro maiores níveis Qualis/CAPES, adaptado da ficha de avaliação da área das Engenharias I /CAPES.

Nível	Peso
<i>N</i> 1	1,00
N2	0,90
N3	0,75
N4	0,60

- **Art.** 6º Para que a solicitação de credenciamento seja aprovada pelo Colegiado, o solicitante deve atender aos seguintes requisitos:
 - a) Obter a pontuação $pDP \ge 1,500 (n = 3)$, calculada conforme o Art. 4°;
 - b) A proposta de trabalho descrita conforme carta de intenções, alínea **d** do **Art. 3°**, deve ser aprovada pelo Colegiado.
- **Art.** 7º A solicitação de credenciamento aprovada pelo Colegiado terá a validade de três anos, dividida em dois períodos:
 - a) No primeiro ano, o docente será credenciado como Docente Colaborador.





- b) Nos segundo e terceiro anos, o docente será credenciado como Docente Permanente.
- **Art. 8º.** Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas.
- Art. 9°. Esta Resolução substitui a Resolução 02/2021 e entra em vigor nesta data.
- **Art. 10°.** A presente Resolução é transitória e será revisada após a divulgação do resultado da Avaliação Quadrienal CAPES 2021-2024.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023.

Prof. Felício Bruzzi Barros Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas